

Projeto de Lei Complementar nº05, de 27 de maio de 2025.

“Extingue o cargo de Assistente Social do CRAS, incorpora sua vaga ao cargo de Assistente Social, altera a quantidade de vagas dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Faxineira constantes da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, sendo sua vaga incorporada ao cargo de Assistente Social, o qual passa a contar com uma vaga a mais, mantidos os mesmos requisitos, atribuições, jornada de trabalho e vencimentos previstos na legislação vigente.

Art. 2º Ficam suprimidas 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 05/2015, e ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Faxineira, mantidos os requisitos, jornada e padrão de vencimento estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º O Anexo V da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Quant	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Jornada de Trabalho	Requisito de Escolaridade
03	Agente de Combate às Endemias	Concurso Público	01	40 horas	Ensino Médio Completo
07	Agente Comunitário de Saúde	Concurso Público	01	40 horas	Ensino Fundamental Completo
04	Agente de Organização Escolar	Concurso Público	02	40 horas	Ensino Médio Completo
01	Agente Financeiro	Concurso Público	10	40 horas	Ensino Superior Completo em qualquer área

01	Almoxarife	Concurso Público	02	40 horas	Ensino Médio Completo (alterado pela LC nº27/2018)
03	Assistente Social	Concurso Público	10	30 horas	Curso Superior em Serviço Social
01	Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social	Concurso Público	10	30 horas	Curso Superior em Serviço Social
08	Atendente	Concurso Público	01	40 horas	Ensino Fundamental Completo
01	Auxiliar de Biblioteca	Concurso Público	01	40 horas	Ensino Fundamental Completo
02	Auxiliar de Dentista	Concurso Público	01	40 horas	Ensino Médio Completo
10	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Concurso Público	01	40 horas	Ensino Fundamental Completo
04	Auxiliar de Enfermagem	Concurso Público	03	40 horas	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN
01	Auxiliar de Enfermagem PSF	Concurso Público	03	40 horas	Curso Técnico em Enfermagem e registro n COREN
03	Auxiliar de Licitação	Concurso Público	04	40 horas	Ensino Médio Completo
34	Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso Público	01	40 horas	4ª série do Ensino Fundamental

06	Braçal	Concurso Público	01	40 horas	1ª série do Ensino Fundamental
01	Chefe do Setor Pessoal	Concurso Público	07	40 horas	Ensino Médio Completo
01	Contador	Concurso Público	08	20 horas	Curso Superior de Ciências Contábeis e registro no CRC
01	Coordenador de Atividades da 3ª Idade	Concurso Público	06	40 horas	Ensino Médio Completo
04	Cozinheira	Concurso Público	01	40 horas	4ª série do Ensino Fundamental
01	Dentista da Família	Concurso Público	12	40 horas	Curso superior em Odontologia e registro no CRO
02	Dentista	Concurso Público	10	20 horas	Curso Superior em Odontologia e registro no CRO
03	Educador Físico	Concurso Público	05	16 horas	Curso Superior em Educação Física e registro no CREF
01	Encarregado do Setor de Patrimônio	Concurso Público	02	40 horas	Ensino Médio Completo
08	Enfermeiro	Concurso Público	12	40 horas	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN
01	Enfermeiro PSF	Concurso Público	07	40 horas	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN

01	Engenheiro Civil	Concurso Público	12	20 horas	Curso Superior em Engenharia Civil e registro no CREA
06	Escriturário	Concurso Público	02	40 horas	Ensino Médio Completo
03	Esgoteiro	Concurso Público	02	40 horas	Ensino Fundamental completo e CNH categoria "C"
02	Farmacêutico	Concurso Público	06	30 horas	Curso Superior em Farmácia e registro no CRF
04	Faxineira	Concurso Público	01	40 horas	4ª Série do Ensino Fundamental

.....demais cargos permanecem sem alterações.....

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 27 de maio de 2025.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar nº 05, de 27 de maio de 2025, que tem por finalidade realizar adequações no quadro de cargos efetivos do Município de Taquaral, promovendo a extinção do cargo de Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com a devida incorporação da vaga ao cargo geral de Assistente Social, além de alterar a quantidade de vagas dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Faxineira, constantes na Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015.

A presente proposta se justifica pela necessidade de reorganização da estrutura administrativa, buscando oferecer maior flexibilidade na alocação dos profissionais da área de assistência social. A extinção do cargo específico de Assistente Social do CRAS, com a incorporação de sua vaga ao cargo geral de Assistente Social, permite uma gestão mais eficiente dos recursos humanos, possibilitando que os profissionais possam ser designados não apenas ao CRAS, mas também a outros setores ou programas da Política de Assistência Social, de acordo com a demanda da administração.

Cabe destacar que atualmente há concurso público em andamento para o cargo de Assistente Social, o que reforça a urgência da adequação proposta, de modo que o provimento da vaga ocorra já sob a estrutura correta e atualizada, garantindo segurança jurídica tanto para o Município quanto para os candidatos. É imprescindível que o quadro de cargos reflita com exatidão a realidade administrativa, evitando nomeações equivocadas em cargos que deixarão de existir.

No que se refere às alterações nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Faxineira, a medida decorre da necessidade de adequação das atividades desenvolvidas. A substituição de duas vagas de Auxiliar de Serviços Gerais por duas de Faxineira atende de forma mais precisa às demandas específicas de limpeza e higienização dos prédios públicos, mantendo-se os mesmos requisitos de escolaridade, jornada e padrão de vencimentos.

Importante ressaltar que as alterações propostas não implicam em aumento de despesas, tratando-se exclusivamente de ajustes na distribuição e natureza das vagas existentes, dentro dos limites já fixados pela legislação vigente.

Diante do exposto, considerando o interesse público, a necessidade de adequação do quadro funcional e a melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação.

Taquaral/SP, 27 de maio de 2025.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal